

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUSAN

**CUSTEIO ATUARIAL DO
PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
VIVA MAIS MULTI PREFEITURAS
FOZ DO IGUAÇU**

**DSG/NAT/13/2023-00
FEVEREIRO/2023**

1. Fundamentação legal

- Constituição Federal e Emendas Constitucionais
- Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001
- Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001
- Lei Complementar do Município de Foz do Iguaçu nº 349, de 16 de julho de 2021
- Resolução Conselho Nacional de Previdência Complementar nº 48, de 08 de dezembro de 2021

2. Plano de Custeio Atuarial Proposto para Implantação

2.1. Servidores aptos ao plano

Servidor público, titular de cargo efetivo, segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu, vinculado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, sendo facultativa a sua adesão ao plano de benefícios oferecidos por este regime na qualidade de participante.

2.2. Salário de Participação ou Remuneração de Contribuição

O Salário de Participação ou Remuneração de Contribuição é a base para o cálculo de contribuição a ser vertida para o Plano de Benefícios, constituído pelo vencimento básico do cargo efetivo do participante, acrescido das verbas e vantagens pecuniárias de caráter permanente, em conformidade com o artigo 5º, Inciso XVII, da Lei Complementar do Município de Foz do Iguaçu nº 349/2021.

O Salário de Participação corresponde:

I - para o Participante Ativo Patrocinado:

a) nas contribuições básicas, com contrapartida patronal, o salário de participação corresponderá a parcela de sua remuneração de contribuição ao RPPS, somente, o que exceder o teto do RGPS;

b) nas contribuições adicionais, sem contrapartida patronal, o salário de participação corresponderá à totalidade de sua remuneração de contribuição ao RPPS, sem limite ao teto do RGPS;

II - para o Participante Ativo Facultativo Não Patrocinado, nas contribuições básicas, sem contrapartida patronal, o salário de participação corresponderá à totalidade de sua remuneração de contribuição ao RPPS, sem limite ao teto do RGPS;

III - para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada uma delas, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado pelo Instituto BPD - Benefício Proporcional Diferido, será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.

2.3. Limite de Contribuição do Município de Foz do Iguaçu

A contribuição do participante inscrito no plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar - RPC - será:

I - do participante patrocinado, estabelecido no art. 2º da Lei Complementar nº 349, de 16 de julho de 2021, corresponderá a até 8,5% (oito e meio por cento), incidente sobre a parcela de remuneração de contribuição que exceder o valor máximo dos benefícios do regime geral de previdência social; e

II - do participante não patrocinado, contribuirá com um percentual de livre escolha, desde que não inferior a 1% (um por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

A alíquota da contribuição Plano, dentro dos limites da Lei do Município, poderá ser rebalanceada em intervalos mínimos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

2.3.1. Limite das Despesas Administrativas

Itens	Limite Anual
Limite das Despesas Administrativas	1% dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas dos planos administrados pela Fusan, previstos no inciso I do artigo 5º da Resolução CNPC nº 48/2021

2.3.2. Orçamento Anual das Despesas Administrativas da Entidade

A Fusan projeta o orçamento administrativo anualmente o qual passa por aprovação das instâncias estatutárias.

O orçamento é calculado com base nas demandas dos patrocinadores, participantes e assistidos, preservando a melhor relação custo x benefício.

2.3.3. Fontes de Custeio: PGA – Plano de Gestão Administrativa da Fusan

As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas são estabelecidas no Plano de Gestão Administrativa da Entidade. Haverá consolidação das despesas de todos planos administrados, com o objetivo de otimizar a operacionalização, se traduzindo em menores taxas administrativas, sendo as principais fontes de custeio:

- I - Contribuições dos participantes ativos e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II - Contribuições dos patrocinadores e instituidores definidas no plano de custeio anual;
- III - Resultado dos investimentos;
- IV - Receitas administrativas.

2.4. Contribuições Previdenciárias Propostas

2.4.1. Contribuições do Participante Patrocinado

Se enquadra na condição de participante patrocinado o servidor municipal de cargo efetivo, admitido a partir de 13/01/2022, cuja remuneração de contribuição excede o teto do RGPS, inscrito automaticamente ao Plano, sendo admitida o cancelamento da inscrição automática no prazo de 90 dias.

a) Contribuição Básica e Taxa de Carregamento:

- **Contribuição básica:** recolhimento mensal e obrigatória ao participante inscrito;
- **Alíquota:** mínima de 1% e máxima de 8,5%, com intervalo mínimo de 0,5% incidente sobre o Salário de Participação;
- **Salário de Participação/base de contribuição:** parcela da remuneração de contribuição que excede o teto do RGPS;
- **Contribuição patronal:** paritária ao do participante;
- **Taxa de carregamento:** 3% sobre a contribuição mensal do participante e do patrocinador.

No quadro abaixo está apresentado a taxa de carregamento de 3% sobre as contribuições, com as respectivas taxas de equivalência se aplicada diretamente sobre o salário de participação:

Total da Contribuição: % sobre o salário de participação	1-Para Saldo em Conta	2-Para Benefícios de Risco	3-Taxa Carregamento sobre o salário de participação
1,00%	0,970%	0,00%	0,030%
1,50%	1,455%	0,00%	0,045%
2,00%	1,940%	0,00%	0,060%
2,50%	2,425%	0,00%	0,075%
3,00%	2,910%	0,00%	0,090%
3,50%	3,395%	0,00%	0,105%
4,00%	3,880%	0,00%	0,120%
4,50%	4,365%	0,00%	0,135%
5,00%	4,850%	0,00%	0,150%
5,50%	5,335%	0,00%	0,165%
6,00%	5,820%	0,00%	0,180%
6,50%	6,305%	0,00%	0,195%
7,00%	6,790%	0,00%	0,210%
7,50%	7,275%	0,00%	0,225%
8,00%	7,760%	0,00%	0,240%
8,50%	8,245%	0,00%	0,255%

O registro das contribuições para renda programada dos participantes será o Fundo Individual de Contribuições Básicas. A taxa de carregamento deve ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

b) Contribuição Adicional do Participante Patrocinado:

O participante patrocinado que contribui com a alíquota máxima de 8,5%, estabelecido no inciso I do art. 13 da Lei Complementar nº 349/2021, poderá, com o objetivo de aumentar o saldo de sua conta individual, realizar contribuição adicional ao plano, nas seguintes condições:

- **Autorização:** facultativa com formalização individual;
- **Recolhimento:** mensal;
- **Alíquota:** percentual de livre escolha desde que não inferior a 1% (um por cento), com intervalo mínimo de 0,5%, incidente sobre o Salário de Participação;
- **Salário de Participação/base de contribuição:** totalidade da remuneração de contribuição base do RPPS, sem limite de teto RGPS;
- **Não há contrapartida patronal;**
- **Taxa de carregamento:** de 3% sobre a contribuição mensal do participante

A contribuição adicional será distribuída da seguinte forma:

Distribuição da Contribuição	Destinação da Contribuição
1- Saldo de Conta	97%
2- Benefícios de Risco	0%
3- Taxa de Carregamento	3%
Total da Contribuição	100%

Ressalta-se que não há contraparte patronal de contribuições adicionais. O registro das contribuições adicionais para renda programada dos participantes será o Fundo Individual de Contribuições Adicionais. A taxa de carregamento deve ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

c) Contribuição Voluntária do Participante Patrocinado e Taxa de Carregamento:

A contribuição voluntária possui característica eventual e não possuem contraparte patronal, uma vez que é facultativa. Pode ser efetivada ao plano a qualquer tempo e no montante aportado haverá incidência da taxa de carregamento de 3%. A contribuição Voluntária deverá ser destinada diretamente à Fusan, em moeda corrente, via depósito bancário identificado.

Distribuição da Contribuição	Destinação da Contribuição
1- Saldo de Conta	97%
2- Benefícios de Risco	0%
3- Taxa de Carregamento	3%
Total da Contribuição	100%

O registro da contribuição voluntária será o Fundo Individual de Contribuições Voluntárias. A taxa de carregamento deve ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

d) Recursos Portados do Participante Patrocinado:

Eventuais recursos transferidos de outros Planos de Previdência Complementar terão registro no Fundo Individual Portado de Entidades Abertas ou no Fundo Individual Portado de Entidades Fechadas, de acordo com a origem.

2.4.2. Contribuições do Participante Facultativo Não Patrocinado

Se enquadra na condição de Participante Facultativo Não Patrocinado todos os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, que fizerem a adesão ao plano de benefícios.

a) Contribuição do Participante Facultativo Não Patrocinado e Taxa de Carregamento:

- **Autorização:** facultativa com formalização individual;
- **Recolhimento:** mensal;
- **Alíquota:** percentual de livre escolha desde que não inferior a 1% (um por cento), com intervalo mínimo de 0,5%, incidente sobre o Salário de Participação, não havendo alíquota máxima pré-fixado;
- **Salário de Participação/base de contribuição:** totalidade da remuneração de contribuição base do RPPS, sem limite de teto RGPS;
- **Não há contrapartida patronal;**
- **Taxa de carregamento:** de 3% sobre a contribuição mensal do participante

A contribuição será distribuída da seguinte forma:

Distribuição da Contribuição	Destinação da Contribuição
1- Saldo de Conta	97%
2- Benefícios de Risco	0%
3- Taxa de Carregamento	3%
Total da Contribuição	100%

Para determinar o valor do carregamento, também pode ser aplicado a taxa de carregamento equivalente sobre o salário de participação, o qual será o resultado da multiplicação do percentual escolhido para contribuir ao plano previdenciário vezes 3%, que é a taxa de carregamento.

O registro das contribuições para renda programada dos participantes será o Fundo Individual de Contribuições Básicas. A taxa de carregamento deve ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

b) Contribuição Voluntária do Participante Facultativo Não Patrocinado e Taxa de Carregamento:

A contribuição voluntária possui característica eventual, uma vez que é facultativa. Pode ser efetivada ao plano a qualquer tempo e no montante aportado haverá incidência da taxa de carregamento de 3%. A contribuição voluntária deverá ser destinada diretamente à Fusan, em moeda corrente, via depósito bancário identificado.

Distribuição da Contribuição	Destinação da Contribuição
1- Saldo de Conta	97%
2- Benefícios de Risco	0%
3- Taxa de Carregamento	3%
Total da Contribuição	100%

O registro da contribuição voluntária será o Fundo Individual de Contribuições Voluntárias. A taxa de carregamento deve ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

c) Recursos Portados do Participante Facultativo Não Patrocinado:

Eventuais recursos transferidos de outros Planos de Previdência Complementar terão registro no Fundo Individual Portado de Entidades Abertas ou no Fundo Individual Portado de Entidades Fechadas, de acordo com a origem.

2.4.3. Contribuições dos Assistidos Patrocinados

Aplicar no benefício a equivalência da taxa de carregamento de 3% pelo salário de participação, de acordo com o % de contribuição contratado no plano, definida no quadro 2.4.1., alínea a, no momento em que se concede o benefício. Isto significa que a mesma taxa (equivalente) aplicada sobre o salário de participação será aplicada sobre o valor do benefício.

A taxa de carregamento deve ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

2.4.4. Contribuições do Patrocinador

a) Contribuição Básica e Taxa de Carregamento de Participantes Patrocinados:

Total da Contribuição: % sobre o salário de participação	1-Para Saldo em Conta	2-Para Benefícios de Risco	3-Taxa Carregamento sobre o salário de participação*
1,00%	0,970%	0,00%	0,030%
1,50%	1,455%	0,00%	0,045%
2,00%	1,940%	0,00%	0,060%
2,50%	2,425%	0,00%	0,075%
3,00%	2,910%	0,00%	0,090%
3,50%	3,395%	0,00%	0,105%
4,00%	3,880%	0,00%	0,120%
4,50%	4,365%	0,00%	0,135%
5,00%	4,850%	0,00%	0,150%
5,50%	5,335%	0,00%	0,165%
6,00%	5,820%	0,00%	0,180%
6,50%	6,305%	0,00%	0,195%

7,00%	6,790%	0,00%	0,210%
7,50%	7,275%	0,00%	0,225%
8,00%	7,760%	0,00%	0,240%
8,50%	8,245%	0,00%	0,255%

*A taxa de carregamento é de 3% sobre a contribuição. Neste quadro está apresentado a equivalência aplicada diretamente sobre o salário de participação.

O registro das contribuições para renda programada realizadas pelo patrocinador será o Fundo Individual Patrocinado. A taxa de carregamento dever ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

b) Taxa de Carregamento para a Despesa Administrativa dos Assistidos:

Caberá ao patrocinador arcar com as despesas administrativas dos assistidos, somente, daqueles assistidos cujo benefício concedido se originou de participantes patrocinados.

Aplicar no benefício a equivalência da taxa de carregamento de 3% pelo salário de participação, de acordo com o % de contribuição contratado no plano, definida no quadro 2.4.1., alínea a, no momento em que se concede o benefício. Isto significa que a mesma taxa (equivalente) aplicada sobre o salário de participação será aplicada sobre o valor do benefício.

A taxa de carregamento deve ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

2.4.5. Contribuições dos Participantes Autopatrocinados

Aplicar as mesmas contribuições normais dos Participantes e adicionar a parte que caberia ao Patrocinador, como se estivesse ainda com vínculo empregatício, inclusive para a taxa de carregamento. Registrar as contribuições nos mesmos destinos dos Participantes.

2.4.6. Contribuições de Participantes Vinculados BPD

a) Contribuição Voluntária:

A contribuição voluntária possui característica eventual, uma vez que é facultativa. Pode ser efetivada ao plano a qualquer tempo e no montante aportado haverá incidência da taxa de carregamento.

Distribuição da Contribuição	Destinação da Contribuição
1- Saldo de Conta	97%
2- Benefícios de Risco	0%
3- Taxa de Carregamento	3%
Total da Contribuição	100%

O registro das contribuições voluntárias será o Fundo Individual de Contribuições Voluntárias. A taxa de carregamento deve ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

b) Recursos Portados:

Eventuais recursos transferidos de outros Planos de Previdência Complementar terão registro no Fundo Individual Portado de Entidades Abertas ou no Fundo Individual Portado de Entidades Fechadas, de acordo com a origem.

c) Taxa de Carregamento Mensal

Aplicar o percentual da taxa de carregamento sobre o salário definido no artigo 15 do regulamento e aplicar o percentual de contribuição contratada vigente. Deduzir do saldo da conta individual do participante e, com o fim dos recursos nesta conta, aplicar a taxa de carregamento no saldo de conta individual patronal.

Total da Contribuição: % sobre o salário de participação	1-Taxa Carregamento sobre o salário de participação*	2-Taxa Carregamento sobre o salário de participação* (contraparte patronal)	Total Taxa de Carregamento sobre o salário de participação*
1,00%	0,030%	0,030%	0,060%
1,50%	0,045%	0,045%	0,090%
2,00%	0,060%	0,060%	0,120%
2,50%	0,075%	0,075%	0,150%
3,00%	0,090%	0,090%	0,180%
3,50%	0,105%	0,105%	0,210%
4,00%	0,120%	0,120%	0,240%
4,50%	0,135%	0,135%	0,270%
5,00%	0,150%	0,150%	0,300%
5,50%	0,165%	0,165%	0,330%
6,00%	0,180%	0,180%	0,360%
6,50%	0,195%	0,195%	0,390%
7,00%	0,210%	0,210%	0,420%
7,50%	0,225%	0,225%	0,450%
8,00%	0,240%	0,240%	0,480%
8,50%	0,255%	0,255%	0,510%

*A taxa de carregamento é de 3% sobre a contribuição. Neste quadro está apresentado a equivalência aplicada diretamente sobre o salário de participação.

A taxa de carregamento deve ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

2.4.7. Considerações

- a) As Contribuições descritas acima incidirão inclusive sobre o 13º salário dos participantes, autopatrocinados e vinculados ao BPD, ou benefício dos assistidos;

- b) Quando se tratar de resgate, o saldo remanescente do Fundo Individual do Patrocinador deverá ser alocado na conta Fundo Coletivo de Desligamento de Foz do Iguaçu, em conformidade com o percentual determinado no Regulamento do PlanoMulti Prefeituras;
- c) De acordo com a Lei Complementar do Município de Foz do Iguaçu nº 349, de 16 de julho de 2021, não há previsão de contribuição de risco por parte do Município de Foz do Iguaçu;
- d) Aos participantes do plano aplica-se a rentabilidade patrimonial nos saldos de contas prevista na Nota Técnica Contábil, a qual é aprovada pelos órgãos estatutários da Entidade;
- e) Comporão a Conta de Participante a soma do Fundo Individual de Contribuições Básicas, Fundo Individual de Contribuições Adicionais, Fundo Individual de Contribuições Voluntárias;
- f) Comporão a Conta de Portabilidade os Fundo Individual Portado de Entidades Abertas ou no Fundo Individual Portado de Entidades Fechadas, de acordo com a origem;
- g) Comporão a Conta de Patrocinador o Fundo Individual Patrocinado;
- h) A soma da Conta de Participante, Conta de Portabilidade, Conta de Patrocinador constituirão o Saldo Total.

2.4.8. Paridade de Contribuições

O presente Plano de Custeio do FusanPrev estabelecido está ajustado de forma a atender o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, no que concerne a paridade de contribuições normais.

2.4.9. Data em que o plano de custeio passará a vigorar

O plano de custeio proposto passará a vigorar a partir de 01 de abril de /2023até 31 de março de 2024.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Nadilene Smaha
Atuária Responsável Técnica
MIBA 1.437

Marcos César Todeschi
Diretor de Seguridade

Cláudia Trindade
Diretora-Presidente

APROVAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

Registro em Ata RE nº 02 de 17/02/2023.

DECLARAÇÃO DO PATROCINADOR

O Município de Foz do Iguaçu – Paraná, na qualidade de Patrocinador do plano de benefícios de previdência complementar Viva Mais Multi Prefeituras, administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, inscrito no Código Nacional do Plano de Benefícios sob o número 2021.0022-92, para fins de enquadramento à Resolução PREVIC nº 7, de 23 de março de 2022, declara pela presente a concordância em aplicar o plano de custeio proposto para implantação no Município, com vigência entre 01/04/2023 a 31/03/2024, encaminhado através da Carta da Diretoria da Fusan, a qual ficará arquivada à disposição da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Assinatura

Prefeito de Foz do Iguaçu